

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL n° 275/2009**

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que “Dispõe sobre a instituição do FESTIVAL BENEFICENTE DA COLÔNIA JAPONESA no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, I, “d” da LOMS).

Entretanto, o art. 2º do PL, que impõe a organização do Festival Beneficente da Colônia Japonesa à União Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Sorocaba (UCENS), padece de vício de iniciativa, pois para isso seria necessária a firmação de um convênio com a entidade, sendo essa uma atribuição privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, XIII da LOMS (inconstitucionalidade formal).

Por todo exposto, à exceção da inconstitucionalidade apontada no art. 2º da proposição, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de agosto de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*